



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso II, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 133, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

(D.O.L.M. 07.10.2019 – N. 1172, ANO VII).

DISPÕE sobre a instituição da Frente Parlamentar de Estudos de Viabilidade e Elaboração de Proposta Técnica para Implantação do Polo Tecnológico no município de Manaus.

Art. 1.º Fica instituída, na Câmara Municipal de Manaus, em caráter temporário, até o término desta Legislatura, a Frente Parlamentar de Estudos de Viabilidade e Elaboração de Proposta Técnica para Implantação do Polo Tecnológico no município de Manaus, como alternativa econômica empresarial às atividades da Zona Franca de Manaus, com os seguintes objetivos:

I – promover a integração e cooperação técnica, científica, política e econômica entre os Poderes Executivo e Legislativo, Municipal e Estadual, as instituições públicas de ensino superior e os órgãos ligados à atividade industrial, de tecnologia e de comércio, sediados no município de Manaus, visando a estabelecer ampla discussão sobre a necessidade de desenvolvimento de estudos técnicos de que possa resultar a apresentação de uma proposta legislativa para implantação de um Polo Digital no município de Manaus;

II – criar um calendário de eventos divulgando as principais ações da Frente Parlamentar, fomentando a apresentação de propostas de contribuição das instituições envolvidas, tendentes a viabilizar o lançamento de equipamentos e tecnologias;

III – identificar e criar oportunidades de parcerias estratégicas ou relacionamentos cooperativos entre as instituições que aderirem à Frente Parlamentar, com o propósito de que sejam criadas ou ampliadas as oportunidades de formação de mão de obra qualificada, apta a atuar nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

IV – recepcionar sugestões e demandas para fomentar as relações entre academia, indústria, comércio e Governos Municipal e Estadual que visem ao lançamento e à estruturação do Polo Digital de Manaus, de modo a estabelecer as diretrizes vocacionais do empreendedorismo manauense, a ser desenvolvido nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

V – promover discussões e a realização de estudos técnicos que apontem para a contribuição ao desenvolvimento da capacidade empreendedora tecnológica e inovadora no município de Manaus;

VI – promover a valorização da parceria entre academia e mercado, objetivando o intercâmbio de ideias para a criação de ambiente propício aos processos de criação e inovação tecnológicos;

VII – desenvolver, em conjunto com as instituições envolvidas, estudos técnicos para apontar a vocação tecnológica e de inovação natural da região, de modo a atrair a instalação de **startups**, aceleradoras, incubadoras e espaços de **co-**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

working, assim como para identificar a região territorial onde será instalado o Polo Digital no município de Manaus.

Art. 2.º A Frente Parlamentar poderá ser composta por vereadores com assento na Câmara Municipal de Manaus e por representantes de outras Casas Legislativas.

§ 1.º Os órgãos e as instituições adiante elencados poderão indicar representantes para compor a Frente Parlamentar:

- I** – Universidade Federal do Amazonas (Ufam);
- II** – Universidade do Estado do Amazonas (UEA);
- III** – Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef);
- IV** – Instituto Federal do Amazonas (Ifam);
- V** – Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- VI** – Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa);
- VII** – Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (Fieam);
- VIII** – Governo do Estado do Amazonas;
- IX** – indústrias de **software**;
- X** – sociedade civil.

§ 2.º A adesão de que trata o **caput** deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Manaus em até quinze dias da publicação desta Resolução.

§ 3.º As instituições elencadas nos incisos I a IX do § 1.º deste artigo, que aceitarem o convite, poderão indicar um representante titular e um suplente para compor a Frente Parlamentar.

§ 4.º A sociedade civil poderá ser representada por dois representantes titulares, com respectivos suplentes.

Art. 3.º A Frente Parlamentar terá um presidente, um coordenador e um secretário, que serão eleitos na forma de seu regulamento.

Art. 4.º Dada a complexidade e relevância dos objetivos da Frente Parlamentar, as instituições de que trata § 1.º do art. 2.º poderão disponibilizar seus representantes titulares, em tempo integral, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo único. A participação dos representantes titulares e suplentes dos órgãos e instituições de que trata o § 1.º do art. 2.º não implica qualquer ônus para a Câmara Municipal de Manaus.

Art. 5.º A Frente Parlamentar reger-se-á por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 6.º As reuniões da Frente Parlamentar, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, poderão contar com a participação de munícipes e organizações representativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 7.º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário de conclusões e encaminhamentos de cada reunião, simpósio, debate, seminário, visita de campo ou encontro, os quais serão publicados pela Câmara Municipal de Manaus.

Art. 8.º A Câmara Municipal de Manaus disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9.º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da Legislatura em vigor.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de setembro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA

Presidente

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 07.10.2019 – Edição n. 1172, Ano VII.